



**RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE
DE MONITORAMENTO DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO**

2019

Sumário

<u>1 – Apresentação</u>	<u>2</u>
<u>2 – Acesso à Informação</u>	<u>3</u>
<u>3 – Serviço de Informação ao Cidadão.....</u>	<u>3</u>
<u>4 – Estatísticas de Pedidos e Respostas</u>	<u>4</u>
<u>5 – Pedidos.....</u>	<u>4</u>
<u>6 - Pedidos Por Tipo de Resposta</u>	<u>5</u>
<u>7 – Pedidos Por Tipo de Negativa de Acesso</u>	<u>7</u>
<u>8 – Prorrogações</u>	<u>9</u>
<u>9 - Recursos.....</u>	<u>9</u>
<u>10 - Reclamação</u>	<u>12</u>
<u>11 – Características dos Solicitantes</u>	<u>12</u>
<u>11.1 Gênero.....</u>	<u>12</u>
<u>11.2 Escolaridade.....</u>	<u>12</u>
<u>12 - Rol de Documentos Classificados em Grau de Sigilo.....</u>	<u>13</u>
<u>13 - Canais de Entrada</u>	<u>13</u>

1 – Apresentação

Em cumprimento legal, o presente documento divulga para Agência o Relatório Anual de Pedidos de Acessos à Informação e Solicitantes – 2019.

Os dados a seguir são oriundos dos relatórios e painéis de monitoramento da Controladoria-Geral da União – CGU, que acompanha o cumprimento da Lei de Acesso de Acesso à Informação (LAI).

No decorrer de suas atividades, o Estado (e por consequência a própria ANTAQ) produz e guarda documentos, contendo em muito destes papéis informações sensíveis, que não devem ser acessados por terceiros.

Embora a publicidade seja regra, até mesmo como ferramenta de controle social, busca-se equilíbrio para fornecer para sociedade informações completas e tempestivas, mas sem deixar de proteger o mercado e os cidadãos envolvidos.



Joelma Maria Costa Barbosa, Secretária-Geral e Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação na ANTAQ.

2 – Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), juntamente com o Decreto nº 7.724/2012, regulamenta o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

De cumprimento obrigatório aos entes governamentais, tendo seus dispositivos aplicáveis aos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a LAI representa um avanço na transparência das ações do Poder Público, possibilitando à população o acompanhamento e monitoramento das decisões da administração e implementação de políticas, proporcionando melhoria na gestão pública.

3 – Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, foi instituído no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos termos estabelecidos no artigo 9º da Lei de Acesso à Informação - LAI, tendo por objetivo atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso das informações produzidas e custodiadas pela ANTAQ, possibilitando o exercício da cidadania participativa.

A supervisão da atuação do SIC/ANTAQ é de responsabilidade da Coordenadoria de Acesso à Informação – CAI, vinculada à Secretaria Geral, e o canal prioritário para recebimento de requerimentos de acesso à informação é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), gerenciado pela Controladoria – Geral da União (CGU), utilizado por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme a Portaria Interministerial nº 1.254/2015.

4 – Estatísticas de Pedidos e Respostas

No ano de 2019, o SIC/ANTAQ recebeu o total de 2431 pedidos de acesso à informação, contabilizando uma média de 202 pedidos por mês, o que possibilitou a ANTAQ manter o 12º lugar no ranking¹ dos 305 órgãos mais demandados até aquele momento.

O tempo médio de resposta da agência é de 4,08 dias, resultado do trabalho em equipe dos diversos setores envolvidos, o que comprova a eficiência e qualidade da Agência quanto à solicitação de informações e contribui de forma efetiva na consolidação de uma imagem de transparência da instituição.



¹ Conforme informação disponível no Painel de Acesso à Informação. Disponível em: <http://painéis.cgu.gov.br/lai>

5 – Pedidos

- Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos: São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.
- Pedidos negados: São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.
- Pedidos não atendidos: São aqueles que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão; se referem a informação inexistente; são solicitações duplicadas; ou não se tratam de pedido de informação. Pedidos que não se tratam de acesso à informação ou que se configurem como denúncias, reclamações, é procedimento padrão o encaminhamento da manifestação ao canal de atendimento adequado, comunicando ao demandante que sua solicitação não se trata de pedido de acesso à informação.

6 - Pedidos Por Tipo de Resposta

- Acesso concedido: 72,35%

Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada totalmente ao requerente.

- Acesso parcialmente concedido: 5,34%

Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada parcialmente ao requerente.

- Acesso negado: 14,72%

Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

- Não se trata de pedido de informação: 0,78%

Classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.

- Informação inexistente: 1,23%

Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada

- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto: 1,11%

Classificação dada aos pedidos que não são de competência do órgão.

- Pergunta duplicada/repetida: 4,27%

Classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

- Encaminhado para o e-OUV: 0,16%

Classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como denúncia, reclamação, sugestão, solicitação de providências e elogios



7 – Pedidos Por Tipo de Negativa de Acesso

- Informação sigilosa de acordo com legislação específica: o fundamento da negativa de acesso não é a classificação da informação, mas sim uma determinação legalmente estabelecida, como por exemplo sigilo bancário, sigilo fiscal, segredo de justiça, segredo indústria, sigilo das sociedades anônimas entre outros.
- Processo decisório em curso/ Documento preparatório: documento que serve para fundamentar tomada de decisão. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.
- Pedido exige tratamento adicional de dados: pedidos que necessitam de trabalhos adicionais de análise, produção ou tratamento de dados.
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado.
- Pedido incompreensível: pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível
- Pedido genérico: aquele não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).
- Dados Pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável
- Pedido desproporcional ou desarrazoado: classificação dada ao motivo de negativa a pedido que acarrete comprometimento das atividades rotineiras da instituição ou que não encontra amparo nos objetivos da LAI e dos seus dispositivos legais

Razões da negativa de acesso				
Descrição	Quantidade	%	% de pedidos	
Informação sigilosa de acordo com legislação específica	276	77,095 %		11,35 %
Processo decisório em curso	34	9,497 %		1,40 %
Pedido exige tratamento adicional de dados	15	4,190 %		0,62 %
Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011	12	3,352 %		0,49 %
Pedido incompreensível	7	1,955 %		0,29 %
Pedido genérico	6	1,676 %		0,25 %
Dados pessoais	5	1,397 %		0,21 %
Pedido desproporcional ou desarrazoado	3	0,838 %		0,12 %
TOTAL:	358	100,00 %		14,73 %

8 – Prorrogações

O órgão deve responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa.

Em 2019 houve 25 pedidos de prorrogações, o que representa 1,03% do total de pedidos recebidos

9 - Recursos

Conforme previsto nos artigos 15 a 20 da LAI, em caso de negativa de acesso à informação, poderá o cidadão recorrer à autoridade hierarquicamente superior do servidor responsável pela elaboração da resposta inicial. Caso ocorra o indeferimento, é facultado ao cidadão apresentar um segundo recurso à Autoridade Máxima do Órgão – Diretoria Colegiada.

Em seguida, caso a autoridade máxima tenha mantido a negativa de acesso, caberá recurso à CGU. Por fim, em face da negativa de acesso mantida pela CGU, pode o cidadão, via e-SIC, encaminhar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI no prazo de 10 dias contados da decisão da CGU.

A Comissão é um órgão colegiado composto por dez ministérios e atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação.



Diante disso, no período sob análise foram interpostos o total de 87 recursos em 1ª instância, direcionados aos titulares das unidades administrativas responsáveis pelo atendimento dos pedidos e, dentre esses, 10 resultaram em 2ª instância, direcionados à Autoridade Máxima do Órgão. Do total dos Recursos de 2ª Instância, 2 foram submetidos à CGU e nenhum direcionado ao CMRI.

Pedidos	Recurso ao chefe hierárquico	Recursos à autoridade máxima	Recursos à CGU	Recursos à CMRI
2431	87	10	2	0

Recursos ao Chefe Hierárquico

% de pedidos respondidos que geraram recursos ao chefe hierárquico: 3,58%

Recursos recebidos no período: 87

Recursos ao chefe hierárquico respondidos		
Total de recursos respondidos	83	95,4%
Deferido	41	49,4%
Indeferido	24	28,92%
Não conhecimento	11	13,25%
Parcialmente deferido	3	3,61%
Perda de objeto	4	4,82%

Motivos para interposição de recursos

Motivo	Quantidade	%
Outros	31	35,63%
Informação incompleta	27	31,03%
Informação recebida não corresponde à solicitada	14	16,09%
Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada	12	13,79%
Grau de sigilo não informado	1	1,15%
Deferimento de pedido de revisão para transformar pedido em manifestação	1	1,15%
Informação recebida por meio diferente do solicitado	1	1,15%
TOTAL	87	

Recursos à Autoridade Máxima

% de pedidos respondidos que geraram recursos à autoridade máxima: 0,41%

% de recursos ao chefe superior que geraram recursos à autoridade máxima 11,49%

Recursos recebidos no período: 10

Recursos à autoridade máxima respondidos		
Total Respondidas:	9	90%
Deferido	1	11,11 %
Indeferido	3	33,33 %
Não conhecimento	1	11,11 %
Parcialmente deferido	4	44,44 %

Motivos para interposição de recursos à autoridade máxima

Motivo	Quantidade	%
Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada	3	30%
Outros	3	30%
Ausência de justificativa legal para classificação	2	20%
Informação incompleta	1	10%
Informação recebida não corresponde à solicitada	1	10%
TOTAL	10	

Recursos à CGU

Recursos recebidos no período: 2

% de pedidos respondidos que geraram recursos à CGU: 0,08%

% de recursos ao chefe hierárquico que geraram recursos à CGU: 2,3%

% de recursos à autoridade máxima que geraram recursos à CGU: 20%

Motivos para interposições de recursos à CGU		
Motivo	Quantidade	%
Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada	1	50%
Outros	1	50%
TOTAL	2	

Recursos à CGU respondidos		
Total Respondidas:	2	100%
Indeferido	2	100%

10 - Reclamação

Quando o órgão não responde a um pedido de acesso à informação, pode o cidadão apresentar uma reclamação, no prazo de 10 dias, à autoridade de monitoramento da LAI, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias.

Não houve no ano de 2019 nenhuma reclamação à autoridade supracitada.

11 – Características dos Solicitantes

1. Gênero

Entre os solicitantes, 57,11% pertencem ao sexo feminino e 33,33 ao sexo masculino.

Do total recebido, 9,56% pessoas não declararam a que gênero pertencem.

2. Escolaridade

Em relação à escolaridade, verifica-se que a soma daqueles com educação superior e pós-graduação, correspondem a 70% dos solicitantes. Do total, 12,67% optaram por não declarar o nível de escolaridade.

12 - Rol de Documentos Classificados em Grau de Sigilo

Tendo em vista que a Lei de Acesso à Informação – LAI, destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observando a diretriz da publicidade como regra e o sigilo como exceção, há que se falar que existem informações cuja divulgação pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do estado. Desse modo, embora sejam informações públicas, o acesso a elas é restringido por um tempo determinado, sendo classificadas de acordo com o grau e prazo de sigilo, observando o disposto no art. 24 da referida lei.

Nessa perspectiva, para dar transparência à classificação das informações, a LAI estabelece em seu art. 30 que a autoridade máxima de cada órgão publicará anualmente em seu sítio eletrônico, o rol das informações por eles classificadas e desclassificadas.

Em cumprimento ao normativo, a ANTAQ publica em seu site a relação das informações classificadas / desclassificadas onde verifica-se que em 2019 passiva.

Não houve documento classificado no âmbito da Agência.

13 - Canais de Entrada

<http://www.acessoainformacao.gov.br/>

Atendimentos Presencial:

SEPN Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, CEP: 70760-545 – Brasília – DF.

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUVIÁRIOS – ANTAQ

Diretoria Colegiada

Mário Povia

Diretor-Geral

Francisval Mendes

Diretor

Adalberto Tokarski

Diretor

Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Joelma Maria Costa Barbosa

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Secretaria-Geral

Joelma Maria Costa Barbosa

Secretária-Geral

Coordenadoria de Acesso à Informação

Lorena do Carmo Souza

Coordenadora de Acesso à Informação

Victor Barreto Alves de Saboia

Coordenador de Acesso à Informação – Substituto

Alan Campelo da Silva

Servidor

Revisão

Lorena do Carmo Souza

Victor Barreto Alves de Saboia

Diagramação

Victor Barreto Alves de Saboia